



PROJETO DE LEI Nº 38 /2026.

Fls. Nº 01 *lgf*

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA E ALIMENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS / PROJETO MÉDICOS PELO BRASIL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.308/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste município que envio à Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação aos profissionais médicos vinculados ao Programa Mais Médicos (PMM) e/ou Projeto Médicos pelo Brasil (PMB), alocados e em efetivo exercício no Município de Dionísio Cerqueira/SC.

Parágrafo único. Os auxílios de que trata esta Lei possuem caráter estritamente indenizatório, não se incorporando aos rendimentos para qualquer efeito legal, previdenciário ou trabalhista, nem constituindo base de incidência do Imposto sobre a Renda.

Art. 2º O Auxílio-Moradia destina-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas de locação residencial ou hospedagem temporária do profissional médico no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira/SC.

§ 1º O valor do Auxílio-Moradia observará os limites máximos de ressarcimento fixados nas diretrizes do Ministério da Saúde (SGTES/MS), podendo o Chefe do Poder Executivo regulamentar e atualizar os valores por meio de Decreto Municipal.

§ 2º O pagamento do Auxílio-Moradia fica condicionado à prévia e obrigatória comprovação documental da despesa, mediante apresentação de:

I – Contrato formal de locação de imóvel residencial situado no Município de Dionísio Cerqueira, em nome do profissional beneficiário;

II – Recibo ou comprovante mensal de quitação do aluguel.

§ 3º Não será devido o Auxílio-Moradia ao profissional médico que:

I – For proprietário, coproprietário, promitente comprador ou usufrutuário de imóvel residencial urbano no Município de Dionísio Cerqueira/SC;

II – Residir em imóvel cedido, próprio de cônjuge/companheiro(a) ou familiar que afaste a efetiva despesa de locação;

III – Deixar de apresentar a documentação comprobatória prevista no § 2º deste artigo.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação será pago mensalmente em pecúnia ao profissional médico em efetivo exercício no Programa, em valor e diretrizes alinhados aos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e/ou nos moldes praticados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a análise dos requisitos formais, a instrução dos processos administrativos de concessão, a fiscalização da continuidade dos requisitos e a revogação fundamentada dos benefícios quando extintos os seus pressupostos fato-jurídicos.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

O futuro é aqui!



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**
O futuro é aqui!

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

Fis. Nº 02 408

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decreto para regulamentar os procedimentos operacionais, formulários e prestação de contas necessários à execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 4.308, de 20 de dezembro de 2013.

Dionísio Cerqueira/SC, 27 de julho de 2026.

Bianca Bertamoni

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI

Prefeita Municipal

O futuro é aqui!



JUSTIFICATIVA

Fls. Nº

03

[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, cumpre-me submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**, que “*Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal conceder ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais integrantes do Programa Mais Médicos / Projeto Médicos pelo Brasil, revoga a Lei Municipal nº 4.308/2013, e dá outras providências*”.

1. DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA:

A legislação municipal que rege a matéria (Lei nº 4.308/2013) foi editada há mais de uma década, quando da instituição inicial do Programa pelo Governo Federal. Desde então, o panorama normativo federal evoluiu substancialmente, inclusive com a criação do Projeto Médicos pelo Brasil e com a edição de novas Portarias do Ministério da Saúde (SGTES/MS) que reorganizaram os parâmetros de custeio e os tetos das contrapartidas municipais.

A manutenção da legislação de 2013 engessa a atuação do Poder Executivo, uma vez que fixa tetos financeiros defasados e atrelados a normas federais já revogadas. O presente Projeto de Lei busca, portanto, modernizar o arcabouço normativo local, conferindo dinamismo para que o Município de Dionísio Cerqueira acompanhe as atualizações dos programas federais de fixação de médicos na Atenção Primária à Saúde.

2. DA PROTEÇÃO AO ERÁRIO E DO CARÁTER INDENIZATÓRIO:

Um dos pontos de maior relevância desta proposição é a **cristalização do caráter indenizatório das verbas de auxílio**.

O Auxílio-Moradia não se destina a compor remuneração ou retribuição salarial abstrata, mas sim a **ressarcir despesas efetivas, comprovadas e necessárias** para a fixação do profissional no Município.

Para resguardar o erário e dar estrito cumprimento aos princípios da **Moralidade, Impessoalidade e Eficiência (art. 37, caput, da CF/88)**, o Projeto de Lei estabelece diretrizes claras e expressas:

- Exige a comprovação documental prévia (contrato de locação e recibo de quitação) para qualquer desembolso a título de moradia;
- **Veda expressamente o pagamento do benefício a profissionais que possuam imóvel residencial próprio no Município de Dionísio Cerqueira** ou que não incorram em despesas efetivas com aluguel.

Desta forma, evita-se qualquer pagamento indevido ou enriquecimento sem causa, assegurando que o recurso público do Fundo Municipal de Saúde seja aplicado rigorosamente onde há necessidade fática e amparo legal.

3. DA DINÂMICA ADMINISTRATIVA E INTERESSE PÚBLICO:

Outra inovação do Projeto consiste na autorização para que os tetos de ressarcimento sejam regulamentados por **Decreto Municipal**, sempre balizados pelos limites teto fixados pelas diretrizes do Ministério da Saúde. Isso evitará a necessidade de constantes reformas legislativas na Câmara a cada atualização de portaria federal, conferindo celeridade e eficiência à gestão da Saúde Pública.



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**
O futuro é aqui!

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89.650-000
E-mail: gabinete@dionisio-sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700
Fls. Nº 01

A aprovação desta matéria é fundamental para garantir a manutenção dos profissionais médicos em nossas Unidades Básicas de Saúde (UBS), assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população cerqueirense.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, evidenciado o relevante interesse público, a consonância com os princípios da administração pública e a necessidade de adequação normativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de tramitação regular por este Colendo Poder Legislativo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dionísio Cerqueira/SC, 27 de julho de 2026.


BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal

O futuro é aqui!